

www.rioverde.go.leg.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO FM

Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 004/2022, está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com o disposto o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e para tanto resolvem publicar sob o número 251/2022, o competente Edital de Chamamento Público, que tem por objeto o Credenciamento de empresas emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, com sede neste município, visando à prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades e processos legislativos, sessões e eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer ato de interesse público, previamente elaborado, de acordo com os termos especificados neste instrumento, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 31 de dezembro de 2022, e convida todos interessados a comparecerem na sede da Câmara Municipal para apresentarem o pedido de credenciamento, atendidas as condições do presente Edital.

Sala da Comissão Permanente de Licitação, em 11 de março de 2022.

Carlos Venâncio Guimarães Filho Presidente da CPL



www.rioverde.go.leg.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

1 - PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação institucionais de interesse público em emissoras de rádio FM.

2 - DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, visando à prestação dos serviços de divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Rio Verde - GO, tais como campanhas institucionais, informativos de atividades e processos legislativos, sessões e eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer ato de interesse público, previamente elaborado.
- 2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços e horários a serem definidos pela ASCOM -Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, com sede no município de Rio Verde-GO, legalmente constituídos até a data da publicação do presente e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.
- 3.2. Para credenciarem-se, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar a partir da data de publicação desde Edital, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida no



prédio da Câmara Municipal de Rio Verde - Goiás - Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, Qd.24, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min, durante o prazo que permanecer aberto as inscrições para o credenciamento.

- 3.3. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.
- 3.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confiram os poderes que abranjam o ato.
- 3.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinar uma declaração (modelo anexo V), aceitando os critérios estabelecidos no edital, e, ainda, que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive no que se refere ao prazo para a apresentação de recurso, o qual será julgado pela comissão permanente de licitação.
- 3.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Câmara Municipal de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- **3.7.** Não poderão requerer seu credenciamento as empresas que:
- a) forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- b) tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública do Município de Rio Verde – GO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) possuírem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor da Câmara Municipal de Rio Verde.
- d) que não funcionem em Rio Verde GO;
- 3.8. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CPL em até 02 (dois) dias úteis e poderão ser realizados presencialmente, por escrito, na sede da Câmara Municipal de Rio Verde ou por e-mail: licitacoes.camararioverde@hotmail.com
- 3.9. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório



www.rioverde.go.leg.br

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIADO;

- 4.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Rio Verde- GO, receberá pedidos de credenciamento de emissoras de rádio, com programação local, sendo que todas devem veicular em sua grade, notícias/programas informativos, locais/regionais, que tenha pelo menos 01 (um) programa/espaço destinado ao caráter informativo e educativo produzido e voltado para Rio Verde-GO.
- **4.1.1.** A vigência do credenciamento será a partir de sua publicação até 31 de março de 2022.
- 4.1.2. A vigência do contrato se dará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- **4.1.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 4.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- 4.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.
- 4.4. O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A Empresa interessada deverá encaminhar, durante toda a vigência do credenciamento, à Comissão Permanente de Licitações, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada, e Proposta com tabela oficial contendo os valores de divulgações, acompanhada dos documentos descritos nos subitens abaixo.



www.rioverde.go.leg.br

5.1.1. Relativo à Habilitação jurídica:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (Modelo Anexo III);
- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
- c) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo IV).



d) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo V).

5.1.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- **b)** Prova de regularidade com as Fazendas:
- Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/14, Receita Federal do Brasil.
- Estadual (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e;
- Municipal (Certidão Negativa de Débitos), da sede da candidata ao credenciamento.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 5.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento do Credenciamento, mediante a apresentação dos originais.
- **5.3.** Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome próprio;
- 5.4. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;



- 5.5. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-seá como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.
- **5.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento de Credenciamento.
- 5.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.
- **5.10.** Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.
- 5.11. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

6 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS;

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 6.2. Serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.
- 6.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.



- **6.4.** À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.
- **6.5.** O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site Oficial da Câmara Municipal em até 03 (três) dias úteis.
- **6.5.1.** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.
- **6.5.2.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Rio Verde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
- 6.5.3. Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Rio Verde Goiás Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, Q.24, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min, de segunda a sexta-feira, sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.
- 6.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após análise dos documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será homologado por meio de Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei 8.666/1993, credenciando todas as empresas habilitadas.

8 - DA CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No ato de assinatura do Contrato, a documentação referente à Regularidade Fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.



- 8.2. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitados, sob pena de descredenciamento.
- **8.3.** A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- **8.4.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 8.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

9 – PREÇO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão contratados obedecidos os seguintes limites máximos abaixo declinados os quais os credenciados declaram terem pleno conhecimento e concordarem, sendo:

9.1.1. Emissora de Rádio FM Comercial, Educativa e Comunitária:

- a) 05 (cinco) inserções de 60" (sessenta segundos) cada e diariamente, sendo 03 (três) inserções no período da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01(uma) no período noturno, de segunda a sexta, totalizando R\$ 6.000,50 (seis mil reais e cinquenta centavos) por no máximo 22 (vinte e dois) dias por mês;
- 9.2. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com boleto bancário, acompanhadas de pedido de inserção, texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados para as Rádios.
- 9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.
- 9.4. O valor do preço a ser pago para o primeiro e último mês de vigência do contrato será proporcional aos dias efetivos.



www.rioverde.go.leg.br

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.6042.2.191 - 3.3.90.39.00 - ficha 0013 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

11 - DAS OBRIGAÇÕES.

11.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM - Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;
- e) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da veiculação, os emotivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **11.2.** Constituem obrigações da contratante:
- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1.O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.



- 12.4. A Administração Pública poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda, por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado) ou se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- 12.5. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 12.6. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e pelo atraso na entrega, por parte da CONTRATADA, ensejará em multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 13.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de até 10% do valor contratual, por descumprimento total ou parcial do contrato.
- 13.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

14 - DA VIGÊNCIA



14.1. O Credenciamento terá vigência a partir de sua publicação até 31 de março de 2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato.
- 15.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à Contratante a fim de conseguir instruções.
- 15.3. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Contratante:
- 15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 15.5. É responsabilidade das interessadas acompanharem o andamento deste Credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço http://www.camararioverde.com.br/.
- 15.6. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 15.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- **15.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **15.10.** Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **15.11.** Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.
- Anexo I Termo de Referência.
- Anexo II Modelo de Pedido de Credenciamento.
- **Anexo III -** Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação.
- Anexo IV Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor.
- **Anexo V** Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
- Anexo VI Minuta de Credenciamento para Prestação de Serviço.

Rio Verde-GO, aos 11 dias do mês de março de 2022.

Carlos Venâncio Guimarães Filho Presidente da CPL



www.rioverde.go.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO E MOTIVAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de empresas emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, com sede neste município, visando à prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades e processos legislativos, sessões e eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer ato de interesse público, previamente elaborado, de acordo com os termos especificados neste instrumento, pelo período da assinatura do respectivo contrato até 31 de dezembro de 2022.
- **1.2.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias: 01.01.01.031.6042.2.191 3.3.90.39.00 ficha 0013 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n ° 4.320/64:

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1**. Este procedimento justifica-se pela necessidade de promover a divulgação de campanhas institucionais, informativos de atividades e processos legislativos, sessões e eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer ato de interesse público.
- **2.2.** A escolha da divulgação pela rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que possuem maior raio de alcance entre a população urbana e rural, atendendo um grande número de pessoas. Dentre outras características, tem-se:
- Meio democrático e popular;
- Facilidade de compreensão da mensagem de áudio;
- Linguagem simples e direta;



- Público-alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social;
- Transmissão acessível a toda a população;
- Grande inserção nos lares;
- Meio dinâmico, que demonstra ação;
- Grande concentração de audiência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Disposições gerais

- **3.1.1.** Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Rio Verde GO receberá pedidos de credenciamento de empresas emissoras de rádio, que veiculem em seus meios de comunicação, programas informativos, locais/regionais. O pedido de credenciamento e a documentação de préqualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na sede da Câmara Municipal de Rio Verde - Goiás - Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Walter, Q. 24, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.1.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigidas à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo legal.
- 3.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para préqualificação, solicitados.
- dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail:
- tabela de preços em papel timbrado e assinado em conformidade com os valores do Edital b) de Credenciamento;
- 3.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado.



www.rioverde.go.leg.br

- 3.1.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.1.6.** O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 Do julgamento do credenciamento.

- 3.2.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da comissão permanente de licitação.
- **3.2.2.** O resultado da pré-qualificação será publicado no site oficial do Poder Legislativo Municipal.
- 3.2.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.2.4. A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2.5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

4. DOS PREÇOS

O serviço será contratado através de tabela de preços fixados pela Câmara Municipal de Rio Verde-GO, norteada pela média praticada no mercado local, sendo:

4.1. Emissora de Rádio FM Comercial, Educativa e Comunitária:

a) 05 (cinco) inserções de 60" (sessenta segundos) cada e diariamente, sendo 03 (três) inserções na parta da manhã, 01 (uma) no período da tarde e 01(uma) no período noturno, de segunda a sexta, totalizando R\$ 6.000,50 (seis mil reais e cinquenta centavos) por no máximo 22 (vinte e dois) dias por mês;



www.rioverde.go.leg.br

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

4.3. Para as empresas que quiserem participar do Credenciamento, cumpre salientar que o valor contratado é fixo, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até 31 de dezembro de 2022.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Câmara Municipal, calculados com os valores preestabelecidos neste Termo, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. Caso houver saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano, o mesmo será cancelado.

5.2. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela ASCOM – Assessoria de Comunicação.

5.3. As matérias e inserções serão enviadas (nas quantidades) de forma igualitária para todas as empresas legalmente credenciadas, respeitando a proporcionalidade da circulação e programação local, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela ASCOM - Assessoria de Comunicação.

5.4. As inserções deverão, no mínimo, abranger os limites do Município de Rio Verde-GO.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

7. FORMA DE PAGAMENTO



www.rioverde.go.leg.br

- 7.1. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhadas de:
- a) Pedido de inserção, textos inseridos e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados para as Rádios;
- 7.2. As empresas ainda deverão encaminhar o boleto juntamente com a nota fiscal, que será atestada por servidor expressamente designado.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o cumprimento dos itens anteriores.
- 7.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujas certidões serão juntadas aos autos do processo.
- 7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- **8.1.** A vigência do credenciamento será a partir de sua publicação até 31 de março de 2022.
- 8.2. A vigência do contrato se dará da data de sua assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
- 8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão financeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666 de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM - Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatros) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



- **h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações da contratante:
- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **b)** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À Câmara Municipal de Rio Verde- GO

Comissão Permanente de Licitação Chamamento Público mº 002/2022 Ref.: Pedido de Credenciamento

A chipicsa	(razā	io social e de	fantasia, se	houver),	CNPJ nº		_,
com sede em	, fone _		, fax		celular	e	e-
mail,	responsável pela pub	olicação e ve	iculação da			, apo	Śs
examinar todas as	cláusulas e condições	estipuladas no	Edital em 1	referência,	apresenta	a o pedido o	le
pré-qualificação pa	ara o credenciamento,	nos termos co	nsignados n	o citado a	to convo	catório e ser	1S
anexos,	com	os		quais		concord	la
plenamente, declar	ando possuir estrutura	disponível e s	uficiente co	m pessoal	técnico a	dequado pa	ra
a execução dos ser	viços ora propostos.						
Informa que o per	dido ora formulado al	orange os serv	iços discrir	ninados n	o Edital	convocatóri	o.
Compromete-se a	fornecer à Contratan	te quaisquer	informações	ou docu	mentos e	ventualmen	te
solicitados e info	rmar toda e qualquer	alteração na	documenta	ção refere	ente à su	a habilitaçã	io
jurídica, qualificaç	eão técnica, qualificaçã	ío econômico-	financeira e	regularid	ade fiscal	relacionada	ıs
às condições de	credenciamento. De	eclara estar	ciente de	que, a q	ualquer	momento,	a
CONTRATANTE	poderá cancelar	o creder	iciamento,	sem o	qualquer	direito	à
indenização e que	não há obrigatoriedade	de contrataçã	0.				

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Rio Verde, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.



Rio Verde, dede 2022.
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da
Empresa)
(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico).



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À Câmara Municipal de Rio Verde- GO

Comissão Permanente de Licitação Chamamento Público mº 002/2022

Ref.: Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº
, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob
as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer
por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93
consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos,
comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE a ocorrência de
quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da
proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Rio Verde, de de 2022.
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À Câmara Municipal de Rio Verde- GO

Comissão Permanente de Licitação

Chamamento Público mº 002/2022

Ref.: Declaração de Inexistência de menor trabalhador

				.,	inscrita	no	CNPJ	nº
,	por	intermédio	de	seu	represe	ntante	legal,	Sr(a)
				., port	ador(a) da	Cartei	ra de Idei	ntidade
nº e do	CPF n	0			., DECLA	RA, sob	as penas	da Lei,
em cumprimento ao dispost	o no in	ciso XXXIII,	do art.	7º da (Constituiçã	o da Re	pública, q	jue não
emprega menor de dezoito a	nos em	trabalho notur	no, per	igoso c	ou insalubro	e; não ei	mprega me	enor de
dezesseis anos, exceto na	condiçã	to de aprendiz	z e, nã	o emp	rega meno	or de qu	uatorze ar	nos em
qualquer condição.								
Rio Verde,,	de	2022.						
(Local e data)								
		-						
Assinatura, qualificação e ca	rimbo							
(Identificação do representar	nte legal	l)						
(Observação: somente inse	rir o s	egundo parág	rafo se	o me	esmo corre	esponder	à realida	ade da
Credenciada)								



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E INCLUSIVE TEM CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O SEU CREDENCIAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À Câmara Municipal de Rio Verde- GO

Comissão Permanente de Licitação

Chamamento Público mº 002/2022

Ref.: Declaração de aceitação dos critérios estabelecidos no Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022.

					pessoa	jurídio	ea, in	scrito(a)	a no
CNPJ	sob	o	nº			,	se	diada	à
Rua/Avenida	a				n°	,			
Setor/Bairro	<u> </u>					,	na	cidade	de
				Estado de		,	DEC	LARA,	QUE
ACEITA O	S CRITÉ	RIOS I	ESTABE	LECIDOS NO EDITAL	E TEM	CONH	IECIN	MENTO	DOS
PRAZOS E	CONDIC	ÇÕES I	ESTABE	LECIDAS PARA O SE	U CREDI	ENCIA	MEN	TO, incl	lusive
sobre o praz	zo para ap	oresenta	ção de r	ecurso quando do julgam	ento de s	eus doc	cumer	ntos, real	izado
pela Comiss	ão Perma	nente de	e Licitaç	ão.					
		,	de	de 2022.					
(Assinatura	do Repres	sentante	e CNPI	da empresa)					



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento n. 02/2022 Contrato n. /2022

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RÁDIO FM, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, pes	ssoa
jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.040.627/0001-05, com sede na Avenida 3	José
Walter, Qd.24, Residencial Interlagos, Rio Verde, Goiás, representada pelo atual Presidencial	ente
Vereador Lucivaldo Tavares Medeiros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.762.501	-91,
residente e domiciliado em Rio Verde, Goiás, doravante denominado de CONTRATANTE,	, de
outro lado, a empresa, pessoa jurídica	de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o n, com s	sede
, por intermed	édio
de seu representante legal,, (qualificaç	ão),
doravante denominada CONTRATADA, que tem entre si, como justo e avençado, um contrato	o de
prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Credenciamento de empresas emissoras de rádio FM comercial, educativa e comunitária, com programação local, com sede neste município, visando à prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades e



processos legislativos, sessões e eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal ou qualquer ato de interesse público, previamente elaborado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXECUÇÃO OU REGIME DE FORMA DE **FORNECIMENTO**

- 2.1. O serviço será contratado através de uma previsão estimada de valores determinados pela Câmara Municipal de Rio Verde, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido de inserção emitido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) desta Casa ou por quem essa determinar, contendo o título do anúncio, quantidades, dias e horários.
- 2.3. As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação, respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação de serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$, o qual será efetuado observado o seguinte:
- 3.1.1. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com boleto bancário, acompanhadas de pedido de inserção, texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados para as Rádios;
- 3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.1.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;



- 3.1.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.1.5 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação e cumprimento dos itens anteriores.
- 3.2. O serviço será contratado por VALOR FIXO, conforme valor do Edital de Credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado total ou parcial, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.6042.2.191 – 3.3.90.39.00 – ficha 0013 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal n º 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Será dispensada a prestação de garantia pela CONTRATADA para a prestação do serviço objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



www.rioverde.go.leg.br

- disposições contidas neste Contrato, constituirão 7.1 Além das ainda obrigações CONTRATADA:
- I. Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela ASCOM
- Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- II. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela ASCOM Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, conforme a demanda e a disponibilidade de programação da CONTRATADA;
- III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- IV. Comunicar à Câmara Municipal por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- V. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- VI. Comunicar a Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- IX. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;



- XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XII. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- II. Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal:
- I. Advertência por escrito;



- Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou II. prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE

- 10.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:
- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



www.rioverde.go.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A gestão financeira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do

contrato, e de tudo dará ciência à administração;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes propostos, de

conformidade com o art. 70 da Lei 8.666 de 1993;

12.3. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e

as disposições do Direito Privado;

12.4. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas

e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



1.

2.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

www.rioverde.go.leg.br

13.1. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde- GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

qualquer outro por mais privilegiado que se	ja.
E, por estar assim de acordo, assinam o presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.	resente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na
Rio Verde – GO,	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF:	
CPF:	